

**V. TOTAL DE ÁREAS DAS QUADRAS 05 e 07 APÓS O RELOTEAMENTO**

Total das áreas dos lotes das quadras 05 e 07 = 15.328,71m<sup>2</sup>  
 Total de Sistema Viário das quadras 05 e 07 = 3.767,71m<sup>2</sup>  
 Superfície do Terreno a Relotear = 19.096,42m<sup>2</sup>

**VI. QUADRO GERAL DE ÁREAS DO RESIDENCIAL FLAMINGO, APÓS O RELOTEAMENTO DAS QUADRAS 05 e 07:**

Número de lotes = 200  
 Total de Quadras = 07  
 Área mínima de Lote = 300,00m<sup>2</sup>  
 Frente mínima = 10,00m<sup>2</sup>  
 Total da área dos 200 lotes e uma destinada a reservatório de água:  
 65.451,24m<sup>2</sup> = 46.874%  
 Sistema Viário: 53.125,36m<sup>2</sup> = 38,047%  
 Total das Áreas destinadas a Equipamentos Urbanos:  
 21.054,40m<sup>2</sup> = 15,080%  
 Total de Áreas Públicas: 74.179,76m<sup>2</sup> = 53,126%  
 Total de Área Parcelada: 139.631,00m<sup>2</sup> = 100,00%

**Art. 3º** Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no reloteamento das Quadras 05 e 07, integrante do Parcelamento "Residencial Flamingo", ficam previstas a seguinte zona de uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM - BD).

**Parágrafo único.** Os lotes de esquina deverão atender, em qualquer zona de uso, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

**Art. 4º** O proprietário deverá incluir como via integrante do Sistema Viário Básico da Cidade, as vias Benedito Gonçalves de Araújo e Presidente Bernardes, classificadas como vias coletoras.

**Art. 5º** Conforme o Art. 3º incisos I e II, e Art. 8º, da Lei nº 7.222/93, e Decreto Municipal nº 1326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a) rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b) rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c) abertura de vias de circulação;
- d) demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e) obras de escoamento de águas pluviais através de nivelamento e terraplanagem;
- f) obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

**Art. 6º** O interessado já implantou as obras de infraestrutura referente aos itens "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior, conforme os artigos. 3º, incisos I e II, e 8º, da Lei nº 7.222/93, diante da documentação apresentada às seguintes folhas dos autos, a) **ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO** da Rede de Energia Elétrica emitida pela CELG, fls. 181; b) **LAUDO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE OBRAS emitido pela SANEAGO**, fls. 182; c) **TERMO DE ACEITE** da Iluminação Pública emitida pela COMURG, fls. 179/180; **TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Município de Goiânia**, fls. 183, bem como nos termos do parecer nº 1585/06, da Pro-

curadoria Geral do Município, restando parte do cumprimento ao item "f", por força do Decreto Municipal nº 1326, de 13 de abril de 2005, sendo apresentada Nota Promissória no valor de R\$ 378.776,89 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta nos autos.

**Art. 7º** A implantação do reloteamento e de total competência e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

**Art. 8º** Após a aprovação do reloteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do reloteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 9º** As plantas do reloteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 12 dias do mês de julho de 2007.

**IRIS REZENDE**  
 Prefeito de Goiânia

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
 Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 1458,**  
**DE 12 DE JULHO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.026.415-1/2006, de interesse de **ANTÔNIO CAETANO PEREIRA PRIMO e OUTRO**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta das chácaras 68, 69, 70, 71, 88, 89, 90 e 91, da Quadra CH, situadas à Avenida Willian da Silva Guimarães e Rua LPK-04 (antigas estradas 103 e 105) - Chácaras de Recreio São Joaquim, nesta Capital, passando a constituir a Chácara 68/69/70/71/88/89/90/91, com as seguintes características e confrontações:

**Chácara 68/69/70/71/88/89/90/91**  
**ÁREA 48.000,00m<sup>2</sup>**

Frente para a Avenida Willian da Silva Guimarães e Rua LPK-04: 240,00m

Fundo, confrontando com a Estrada 105: 240,00m

Lado direito, confrontando com as chácaras 72 e 87: 200,00m

Lado esquerdo, confrontando com as chácaras 67 e 92: 200,00m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 12 dias do mês de julho de 2007.